

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810 E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 28 de outubro de 2021.

Of.C-0473/2021

Responde ao Requerimento nº 0449/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao
Processo
Proc.: 2399/2021 Fl.
Segue:
Rubrica:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1270/2799/2021, de 15/10/2021 que encaminhou o Requerimento nº 0449/2021, de autoria da Edil Rosalice Galvão Filippo Fernandes, solicita informações sobre criação da Lei de Incentivo à Cultura.

Agradecendo a colaboração da Nobre Vereadora, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá – SP

Proc 116 739-21 FL. 07 Segue Rubrica 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.
Tel.: 3122-4058
E-mail: cultura@quaratinqueta.sp.qov.br

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br Guaratinguetá - SP

Ofício SMC 383/2021

Guaratinguetá, 21 de outubro de 2021.

Ao Sr. Ademar dos Santos Filho Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Processo 116739-2021

Senhor Secretário,

Em resposta ao Processo 116739-2021, informamos a Vossa Senhoria que os valores que norteiam o trabalho desta secretaria coadunam os propósitos pelo quais o Projeto de Lei encaminhado foi criado.

Promover o desenvolvimento contínuo da cultura local de diferentes linguagens artísticas por meio de dispositivos legais de incentivo às práticas de cunho socioeducativas e culturais para artistas, profissionais e entusiastas do setor é premissa crucial à manutenção e preservação da cultura no município.

Considerando a matéria em apreço, conseguimos pontuar algumas questões percebidas ainda de forma preliminar. A exclusão da participação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaratinguetá (COMCULT), como afirma o item III do Art. 8º, pode esvaziar o referido órgão deliberativo e delimitar o escopo de atuação do dispositivo legal, uma vez que os membros são artistas com trajetória reconhecida na área cultural. Também acreditamos que é necessária a contratação de uma comissão autônoma para análise e deferimento dos projetos submetidos à avaliação e recebimento dos recursos, aumentando, dessa forma, o acesso e a oportunidade para artistas e profissinais do setor.

Por ser de forma preliminar, é necessário realizar uma análise mais minuciosa do Projeto de Lei encaminhado em conjunto com essa Casa de Leis para elucidar outras questões pertinentes ao ajuste das medidas que serão sancionadas futuramente.

Ficamos agradecidos pelo recebimento do dispositivo legal que revela

Pear (16-199- FL. 08

Degue Rubrica AB 7

a importância e a prioridade que esta Casa de Leis tem proporcionado ao setor cutural na forma de incentivo e apoio à execução de iniciativas de um dos setores da economia mais afetados pela pandemia nos últimos dois anos.

Ressaltamos, ainda, que a realização de políticas culturais no município está alinhada aos valores desta gestão para a manutenção e o desenvolvimento da cultura na cidade.

Atenciosamente,

Aline Carla Damásio dos Santos

Secretária Municipal de Cultura